



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.322, DE 2024

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Isenta motocicletas em geral sejam: mototáxis, motoboys entre outras modalidades do pagamento de pedágios em todas as rodovias federais e estaduais do território nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Isenta motocicletas em geral sejam: mototáxis, motoboys entre outras modalidades do pagamento de pedágios em todas as rodovias federais e estaduais do território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as motocicletas em geral sejam: mototáxis, motoboys entre outras modalidades do pagamento de pedágios em todas as rodovias federais e estaduais do território nacional.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por motocicleta todo veículo automotor de duas ou três rodas, com ou sem sidecar, conduzido por guidão.

Art. 3º A isenção de que trata esta lei aplica-se a todos os pedágios administrados por concessionárias privadas e pelo poder público, tanto em rodovias federais quanto estaduais.

Art. 4º As concessionárias de rodovias deverão sinalizar, de forma clara e visível, a isenção de pedágio para motocicletas nas praças de pedágio e nos trechos anteriores a estas.

Art. 5º As concessionárias de rodovias que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas às penalidades previstas no contrato de concessão, além de multas a serem definidas pela autoridade competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



* C D 2 4 5 6 9 3 4 5 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição tem por objetivo isentar as motocicletas em geral sejam: mototáxis, motoboys entre outras modalidades do pagamento de pedágios em todas as rodovias federais e estaduais do território nacional., considerando os seguintes pontos:

As motocicletas são, em sua maioria, utilizadas por trabalhadores de baixa renda como meio de transporte principal devido ao custo acessível e à economia de combustível. Isentá-las de pedágios contribuirá para a redução do custo de vida e para a mobilidade desses cidadãos.

O impacto financeiro da isenção de pedágios para motocicletas nas receitas das concessionárias é relativamente pequeno quando comparado ao benefício econômico e social proporcionado aos motociclistas.

A isenção pode reduzir filas nas praças de pedágio, melhorando a fluidez do tráfego e diminuindo o risco de acidentes envolvendo motociclistas que muitas vezes precisam manobrar em espaços apertados. Vale salientar que estes minúsculos veículos não causam nenhum tipo de dano a estas vias ou a suas estruturas.

Promover o uso de motocicletas pode contribuir para a redução de congestionamentos e para uma maior eficiência no uso das rodovias, além de diminuir a emissão de poluentes, visto que motocicletas tendem a consumir menos combustível.

A isenção em todas as rodovias, sejam elas federais ou estaduais, evita discrepâncias regionais e garante um tratamento igualitário a todos os motociclistas do país.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que beneficiará significativamente uma parcela importante da população brasileira, promovendo justiça social e melhorando a mobilidade no país.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2024.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE/BA



* C D 2 4 5 6 9 3 4 5 4 6 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO